



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Cível, processo nº 0900099-07.2018.8.24.0054, distribuído para o Juízo da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME - CPF: 054.215.249-57 (representado(a) por WALTER CARLOS SEYFFERTH - OAB: SC004172 e LAIS ISABELA DE ARRUDA SEYFFERTH - OAB: SC040080), JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA - CPF: 920.991.499-68 (representado(a) por MARLOS DE SOUZA - OAB: SC042401 e CRISTIANO FERNANDES - OAB: SC015886), JAISON FERNANDO DE SOUZA - CPF: 970.081.259-68 (representado(a) por LAIS ISABELA DE ARRUDA SEYFFERTH - OAB: SC040080 e WALTER CARLOS SEYFFERTH - OAB: SC004172) e, como Interessado(s), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.519.190/0001-12, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC - CNPJ: 83.102.574/0001-06, constam os seguintes eventos: em 29/06/2018 12:22:23, Distribuído por direcionamento (SAJ) - Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 0900061-97.2015.8.24.0054.; em 29/06/2018 12:51:29, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:30, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:30, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:30, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:31, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:31, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:31, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:32, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:32, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:32, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 12:51:33, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.18.20007021-2 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 29/06/2018 12:44 ; em 29/06/2018 14:52:45, Conclusos para despacho; em 29/06/2018 15:48:55, Mero expediente - SAJ - 1) ACOLHO o pedido formulado no requerimento 'a)' pela autora ministerial, determinando o apensamento com a Tutela Cautelar Antecedente n.0900089-60.2018.8.24.0054 por aplicação equiparada do art.308, caput, do Código de Processo Civil.2) Notifiquem-se os requeridos JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA e JAISON FERNANDO DE SOUZA, podendo juntar documentos e justificações, conforme assevera o art. 17, §7º, da Lei n.8.429/92, sendo observados os documentos já acostados nesta demanda e na tutela cautelar para evitar volume desnecessário ao processo e, quando entenderem oportuno, deverão indicar a página correta do documento citado na defesa.3) Notifique-se o Município de Rio do Sul, através de seu procurador, para, querendo, apresentar manifestação nos autos (art. 17, § 3º da Lei n. 8.429/92 c/c art. 6º, § 3º da Lei n. 4.717/65). 4) Após apresentadas ou decorridos os prazos referidos, voltem os autos conclusos para fins do disposto no art.17, §§8º e 9º da Lei n.8.429/92.Cumpra-se; em 02/07/2018 17:19:33, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0900089-60.2018.8.24.0054 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente - Assunto principal: Improbidade Administrativa; em 02/07/2018 17:19:58, Certidão emitida - Apenso o processo 0900089-60.2018.8.24.0054 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente - Assunto principal: Improbidade Administrativa; em 02/07/2018 17:34:50, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/015021-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/07/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 02/07/2018 17:37:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/015022-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/07/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 02/07/2018 17:40:02, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/015023-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/07/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 02/07/2018 17:41:12, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/015024-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/07/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 11/07/2018 14:40:05, documento digitalizado; em 11/07/2018 14:41:25, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 11/07/2018 14:41:36, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/07/2018 14:42:45, documento digitalizado; em 11/07/2018 14:44:16,

Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ; em 11/07/2018 14:44:30, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/07/2018 14:47:11, documento digitalizado; em 11/07/2018 14:48:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 11/07/2018 14:48:24, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/07/2018 14:42:11, Certidão emitida - OBJETO: O Ministério Público de Santa Catarina ingressou com a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de Jackson Della Giustina Formiga de Moura e outros, alegando que a licitação levada a efeito pelo Município de Rio do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito e com o apoio do Advogado (...) para a contratação da empresa LINQ Produções Artísticas LTDA (cuja administração compete ao requerido Jackson Della Giustina Formiga de Moura), para realização do evento denominado "AGROVALE", ocorreu ao arrepio da legislação, constituindo-se em expediente manejado com o escopo do beneficiar a referida pessoa jurídica. Entre outros pedidos, pugnou a distribuição por dependência aos autos da Ação Cautelar nº 0900089-60.2018.8.24.054; a notificação dos requeridos; a notificação do Município de Rio do Sul para, querendo habilitar-se como litisconsorte ativo ou passivo; que após as manifestações das partes, seja recebida a inicial, ordenando-se a citação do requeridos; a produção de todos os meios de prova admitidos em direito; a procedência do pedido, para que condene os demandados nas sanções do art. 12, inciso II da LIA, por violação ao artigo 10, caput e inciso VIII, para que se promova o ressarcimento integral, com juros e correção, dos danos materiais referentes à restituição ao erário no valor de R\$ 117.260,00 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais) (...) e conforme o caso, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; alternativamente, sejam aplicadas aos requeridos as sanções previstas no art. 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa, por violação do art. 11, caput e inciso I, nos seguintes termos: ressarcimento integral do dano no valor acima descrito, com juros e correção; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica de qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos; e condenação de custas processuais e demais cominações de estilo. FASE ATUAL: Na data de 29.06.2018 o Magistrado determinou a notificação dos requeridos e do Município de Rio do Sul, os autos encontram-se aguardando o cumprimento dos mandados de notificação expedidos.; em 18/07/2018 18:39:03, documento digitalizado; em 18/07/2018 18:40:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 18/07/2018 18:40:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 30/07/2018 00:05:19, Pedido de habilitação - Nº Protocolo: WRSL.18.10035834-6 Tipo da Petição: Pedido de habilitação Data: 29/07/2018 23:45 ; em 01/08/2018 17:25:16, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WRSL.18.10036629-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 01/08/2018 17:15 ; em 01/08/2018 18:12:41, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WRSL.18.10036657-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 01/08/2018 18:04 ; em 02/08/2018 09:51:39, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WRSL.18.10036699-3 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 02/08/2018 09:42 ; em 06/08/2018 17:42:12, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WRSL.18.10037475-9 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 06/08/2018 17:30 ; em 07/08/2018 12:40:57, Conclusos para despacho; em 08/08/2018 18:48:00, Decisão interlocutória - SAJ - Diante do exposto, RECEBO a petição inicial da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 17, §§ 6.º, 8.º e 9.º, da Lei n.8.429/92, e, em consequência, DETERMINO: a) a intimação da autora ministerial para que, se entender necessário, promova, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos indispensáveis para comprovação dos atos de improbidade praticados pelos requeridos ante a determinação o desapensamento da demanda Tutela Antecipada em Caráter Antecedente; b) ultrapassado o prazo do item 'a', a citação dos requeridos JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, JAKCSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA e JAISON FERNANDO DE SOUZA para, querendo, apresentarem contestações com a juntada dos documentos que entenderem pertinentes (dentre aqueles anteriormente apresentados na tutela antecipada em caráter antecedente), devendo especificarem, no mesmo prazo, objetivamente quais as provas que pretendem produzir, observado o art.229 do Código de Processo Civil; c) a intimação do representante do Ministério Público, através de seu Promotor de Justiça, e do Município de Rio do Sul, por seu representante legal, para indicarem com precisão as provas que pretendem produzir, bem como a OAB/SC; d) após a juntada da contestação e das manifestações dos indicados no item "c", voltem os autos conclusos para apreciação das provas a serem produzidas ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.; em 09/08/2018 13:18:31, Desapensado do processo - Desapensado o processo 0900089-60.2018.8.24.0054 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente - Assunto principal: Improbidade Administrativa; em 09/08/2018 13:18:47, Certidão emitida - Desapensado o processo 0900089-60.2018.8.24.0054 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente - Assunto principal: Improbidade Administrativa; em 10/08/2018 12:26:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/08/2018 13:42:24, Juntada; em 27/08/2018 18:29:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20009620-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 27/08/2018 17:53 ; em 28/08/2018 20:02:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20009694-7 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 28/08/2018 18:58 ; em 28/08/2018 20:04:55, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20009695-5 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 28/08/2018 19:02 ; em 30/08/2018 17:27:20, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/019975-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/08/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 30/08/2018 17:41:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/019978-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/09/2018 Local: Oficial de justiça - Cibila Carvalho Garcia; em 30/08/2018 17:46:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2018/019979-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/09/2018 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 30/08/2018 17:48:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/08/2018 17:51:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/08/2018 18:50:37, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0498/2018 Teor do ato: Diante do exposto, RECEBO a petição inicial da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 17, §§ 6.º, 8.º e 9.º, da Lei n.8.429/92, e,

em consequência, DETERMINO:a) a intimação da autora ministerial para que, se entender necessário, promova, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos indispensáveis para comprovação dos atos de improbidade praticados pelos requeridos ante a determinação o desapensamento da demanda Tutela Antecipada em Caráter Antecedente; b) ultrapassado o prazo do item 'a', a citação dos requeridos JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, JAKCSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA e JAISON FERNANDO DE SOUZA para, querendo, apresentarem contestações com a juntada dos documentos que entenderem pertinentes (dentre aqueles anteriormente apresentados na tutela antecipada em caráter antecedente), devendo especificarem, no mesmo prazo, objetivamente quais as provas que pretendem produzir, observado o art.229 do Código de Processo Civil; c) a intimação do representante do Ministério Público, através de seu Promotor de Justiça, e do Município de Rio do Sul, por seu representante legal, para indicarem com precisão as provas que pretendem produzir, bem como a OAB/SC;d) após a juntada da contestação e das manifestações dos indicados no item "c", voltem os autos conclusos para apreciação das provas a serem produzidas ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB 4172/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Lais Isabela de Arruda Seyfferth (OAB 40080/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 31/08/2018 16:39:35, documento digitalizado; em 31/08/2018 16:41:01, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 31/08/2018 16:41:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/09/2018 11:49:06, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0498/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 2897 Página: ; em 04/09/2018 14:22:15, documento digitalizado; em 04/09/2018 14:24:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 04/09/2018 14:25:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/09/2018 09:20:39, Juntada; em 09/09/2018 06:21:41, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/09/2018 10:37:21, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WRSL.18.10045295-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 12/09/2018 10:32 ; em 19/09/2018 17:04:15, Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento - Nº Protocolo: WRSL.18.10046859-1 Tipo da Petição: Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento Data: 19/09/2018 16:29 ; em 20/09/2018 16:51:49, Conclusos para despacho; em 21/09/2018 09:57:19, Mero expediente - SAJ - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se.; em 21/09/2018 12:12:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/09/2018 12:15:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/09/2018 18:40:41, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0546/2018 Teor do ato: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB 4172/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 23/09/2018 19:53:06, Certidão emitida - Agravo de Instrumento - 4024995-39.2018.8.24.0000; em 24/09/2018 21:55:31, documento digitalizado; em 24/09/2018 21:57:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/09/2018 21:57:32, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/09/2018 12:03:01, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0546/2018 Data da Publicação: 25/09/2018 Número do Diário: 2912 Página: ; em 27/09/2018 11:49:37, Juntada; em 16/10/2018 15:48:31, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WRSL.18.10052289-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 16/10/2018 14:36 ; em 16/10/2018 16:26:35, Certidão emitida - CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação do Município de Rio do Sul acerca da decisão de pp. 383/390.; em 16/10/2018 16:29:06, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o Ministério Público, para, querendo, manifestar-se sobre as contestações e documentos juntadas, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como indicar com precisão as provas que pretende produzir, consoante determinado na decisão de pp. 383/390.; em 16/10/2018 20:38:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/10/2018 00:33:16, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/11/2018 19:52:03, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20012850-4 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 12/11/2018 18:05 ; em 13/11/2018 13:10:32, Certidão emitida - CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação pelo Município de Rio do Sul e pela OAB acerca da decisão de pp. 383/390.; em 13/11/2018 13:10:58, Conclusos para Decisão Saneamento/Organização; em 22/11/2018 08:24:49, Designada Audiência - DECLARO SANEADO o presente processo.A prova documental produzida até o momento não permite, por si só, confirmar ou afastar a prática de condutas caracterizadores de improbidade administrativa em relação as ações / condutas praticadas pelos requeridos com relação ao processo licitatório instauração pelo Município de Rio do Sul para contratação de empresa voltada a realização do evento 'Agrovale 2018', o que torna essencial a produção de demais provas para averiguar maiores elementos de convicção do juízo para decisão de mérito.Desde logo, FIXO os seguintes pontos controvertidos: 1) Por quais razões o Município de Rio do Sul optou por realizar a contratação de uma empresa para execução do evento 'Agrovale 2018'? Quando foi decidido e por quem?; Por que não mais realizado em parceria com o CDL de Rio do Sul como nos anos anteriores?; 2) Quem elaborou o edital de licitação pública? Como foi decidida a exploração por terceiros do evento (locação de standers)? E as obrigações municipais, quem fixou? Quais os valores desembolsados pelo Município de Rio do Sul?; 3) O requerido Jaison proferiu parecer jurídico para acolher o recurso administrativo da inabilitação oferecido pela empresa LINQ, quais as razões de dispensar os requisitos do edital? Houve pedido de alguém para formular manifestação favorável?; 4) O requerido José, mesmo tendo conhecimento da situação de não apresentação de documentos previstos em edital pela empresa LINQ e da composição do quadro societário, homologou a licitação pública questionada levando em consideração quais aspectos? Houve alguma troca de favores e/ou beneficiamento da empresa LINQ por ter como sócio proprietário o requerido Jackson, este com ligação pública com a campanha eleitoral municipal do requerido Jose?; 5) Se os sócios da empresa LINQ já realizavam eventos artísticos anteriormente, quais foram as razões pela abertura de uma empresa? Como a empresa tomou conhecimento da existência do processo licitatório de contratação do evento 'Agrovale 2018'?; 6) Houve imposição aos servidores públicos municipais por ordem do requerido José ou chefia imediata da venda de ingressos para evento Agrovale 2018?; 7) Quem decidiu pela contratação das atrações? Quanto tempo antes da realização do evento agendaram com os músicos / bandas / grupos? Houve pagamento de algum valor antecipado?. De início, DEFIRO a produção da prova oral, determinando, de ofício, o depoimento pessoal dos requeridos José Eduardo Rothbarth Thomé, Jackson Della Giustina Formiga de

Moura e Jaison Fernando de Souza, ficando advertidos de que o não comparecimento à audiência de instrução e julgamento importará em confissão quanto à matéria de fato. E a prova testemunhal, sendo que a autora ministerial já indicou suas testemunhas à p.393, a qual deverá ser intimada na forma do art.455, §4º, inciso IV do Novo Código de Processo Civil. As arroladas pelos requeridos deverão ser apresentadas em rol próprio detalhado, fixando o prazo de 10 (dez) dias (art.357, §4º do NCPC), a contar da intimação da presente, para que depositem em cartório, sendo que as mesmas deverão ser apresentadas independentemente de intimação na forma do art.455 do NCPC, sob pena de indeferimento/desistência da prova. Se alguma for residente em outra Comarca, deverá ser deprecada sua oitiva, com prazo de 20 (vinte) dias. Se não inquiridas até a data de audiência de instrução e julgamento a ser designada, poderão ser apresentadas pessoalmente pela parte que as arrolou, sob pena de desistência da prova. Por fim, DESIGNO o dia 10.abril.2019, às 13.30 horas para a audiência de instrução e julgamento, sendo que as alegações finais deverão ser apresentadas, na própria audiência. Intimem-se.; em 26/11/2018 13:59:20, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 10/04/2019 Hora 13:30 Local: Audiências da Vara da Fazenda Pública Situação: Cancelada; em 26/11/2018 18:04:02, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/11/2018 18:04:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/11/2018 18:43:44, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0703/2018 Teor do ato: DECLARO SANEADO o presente processo. A prova documental produzida até o momento não permite, por si só, confirmar ou afastar a prática de condutas caracterizadores de improbidade administrativa em relação as ações / condutas praticadas pelos requeridos com relação ao processo licitatório instauração pelo Município de Rio do Sul para contratação de empresa voltada a realização do evento 'Agrovale 2018', o que torna essencial a produção de demais provas para averiguar maiores elementos de convicção do juízo para decisão de mérito. Desde logo, FIXO os seguintes pontos controvertidos: 1) Por quais razões o Município de Rio do Sul optou por realizar a contratação de uma empresa para execução do evento 'Agrovale 2018'? Quando foi decidido e por quem?; Por que não mais realizado em parceria com o CDL de Rio do Sul como nos anos anteriores?; 2) Quem elaborou o edital de licitação pública? Como foi decidida a exploração por terceiros do evento (locação de stands)? E as obrigações municipais, quem fixou? Quais os valores desembolsados pelo Município de Rio do Sul?; 3) O requerido Jaison proferiu parecer jurídico para acolher o recurso administrativo da inabilitação oferecido pela empresa LINQ, quais as razões de dispensar os requisitos do edital? Houve pedido de alguém para formular manifestação favorável?; 4) O requerido José, mesmo tendo conhecimento da situação de não apresentação de documentos previstos em edital pela empresa LINQ e da composição do quadro societário, homologou a licitação pública questionada levando em consideração quais aspectos? Houve alguma troca de favores e/ou beneficiamento da empresa LINQ por ter como sócio proprietário o requerido Jackson, este com ligação pública com a campanha eleitoral municipal do requerido Jose?; 5) Se os sócios da empresa LINQ já realizavam eventos artísticos anteriormente, quais foram as razões pela abertura de uma empresa? Como a empresa tomou conhecimento da existência do processo licitatório de contratação do evento 'Agrovale 2018'?; 6) Houve imposição aos servidores públicos municipais por ordem do requerido José ou chefia imediata da venda de ingressos para evento Agrovale 2018?; 7) Quem decidiu pela contratação das atrações? Quanto tempo antes da realização do evento agendaram com os músicos / bandas / grupos? Houve pagamento de algum valor antecipado?. De início, DEFIRO a produção da prova oral, determinando, de ofício, o depoimento pessoal dos requeridos José Eduardo Rothbarth Thomé, Jackson Della Giustina Formiga de Moura e Jaison Fernando de Souza, ficando advertidos de que o não comparecimento à audiência de instrução e julgamento importará em confissão quanto à matéria de fato. E a prova testemunhal, sendo que a autora ministerial já indicou suas testemunhas à p.393, a qual deverá ser intimada na forma do art.455, §4º, inciso IV do Novo Código de Processo Civil. As arroladas pelos requeridos deverão ser apresentadas em rol próprio detalhado, fixando o prazo de 10 (dez) dias (art.357, §4º do NCPC), a contar da intimação da presente, para que depositem em cartório, sendo que as mesmas deverão ser apresentadas independentemente de intimação na forma do art.455 do NCPC, sob pena de indeferimento/desistência da prova. Se alguma for residente em outra Comarca, deverá ser deprecada sua oitiva, com prazo de 20 (vinte) dias. Se não inquiridas até a data de audiência de instrução e julgamento a ser designada, poderão ser apresentadas pessoalmente pela parte que as arrolou, sob pena de desistência da prova. Por fim, DESIGNO o dia 10.abril.2019, às 13.30 horas para a audiência de instrução e julgamento, sendo que as alegações finais deverão ser apresentadas, na própria audiência. Intimem-se. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB 4172/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Lais Isabela de Arruda Seyfferth (OAB 40080/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 27/11/2018 12:41:47, Juntada; em 28/11/2018 11:53:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0703/2018 Data da Publicação: 28/11/2018 Número do Diário: 2956 Página: ; em 06/12/2018 04:53:43, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 07/12/2018 14:24:00, Rol de testemunhas - Nº Protocolo: WRSL.18.10063821-7 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 07/12/2018 14:13 ; em 12/12/2018 17:50:18, Rol de testemunhas - Nº Protocolo: WRSL.18.10064825-5 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 12/12/2018 16:45 ; em 08/01/2019 14:44:22, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WRSL.19.10000330-1 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 08/01/2019 14:38 ; em 14/01/2019 18:33:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/000410-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/01/2019 Local: Oficial de justiça - Tercilio Arquimedes Mora; em 14/01/2019 18:33:45, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/000411-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/01/2019 Local: Oficial de justiça - Cristiano Zanis Martignago; em 14/01/2019 18:33:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/000412-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/01/2019 Local: Oficial de justiça - Déborah Duani Campestrini Fachini; em 15/01/2019 09:49:47, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 15/01/2019 09:49:59, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 15/01/2019 09:50:06, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 18/01/2019 15:14:53, documento digitalizado; em 18/01/2019 15:16:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 18/01/2019 15:16:38, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/01/2019 12:36:57, documento digitalizado; em 24/01/2019 12:38:06, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 24/01/2019 12:38:14, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/01/2019 13:19:10, documento digitalizado; em 25/01/2019 13:21:11,

Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 25/01/2019 13:21:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/02/2019 16:22:36, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo das Cartas Precatórias de fls. 1348 e 1349 nos Juízos deprecados, devendo juntar nestes autos os boletos e os respectivos comprovantes de pagamento, a fim de serem enviadas via malote digital, no prazo de 5 dias.; em 19/02/2019 16:39:41, Juntada de documento; em 19/02/2019 18:43:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0053/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo das Cartas Precatórias de fls. 1348 e 1349 nos Juízos deprecados, devendo juntar nestes autos os boletos e os respectivos comprovantes de pagamento, a fim de serem enviadas via malote digital, no prazo de 5 dias. Advogados(s): Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 21/02/2019 12:15:22, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0053/2019 Data da Publicação: 21/02/2019 Número do Diário: 3005 Página: ; em 26/02/2019 14:42:13, Pedido de juntada de comprovante de pagamento - Nº Protocolo: WRS�.19.10008856-0 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 26/02/2019 14:36 ; em 07/03/2019 15:51:38, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DRSL.19.00000065-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 25/02/2019 18:27 Complemento: Juízo Deprecado ; em 07/03/2019 15:54:50, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam as partes intimadas da audiência inquiratória designada para o dia 27.03.2019 às 16:00 horas na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Blumenau-SC.; em 07/03/2019 15:56:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/03/2019 15:56:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/03/2019 16:14:00, Juntada de documento; em 07/03/2019 16:14:02, Juntada de documento; em 07/03/2019 18:38:14, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0090/2019 Teor do ato: Ficam as partes intimadas da audiência inquiratória designada para o dia 27.03.2019 às 16:00 horas na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Blumenau-SC. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB 4172/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 08/03/2019 12:56:55, Juntada de documento; em 11/03/2019 12:13:37, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0090/2019 Data da Publicação: 11/03/2019 Número do Diário: 3015 Página: ; em 12/03/2019 17:22:59, Juntada; em 17/03/2019 05:41:35, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 28/03/2019 14:19:14, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DRSL.19.00000120-8 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 28/03/2019 12:47 Complemento: Inquirição ; em 28/03/2019 14:19:30, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DRSL.19.00000121-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 28/03/2019 12:52 Complemento: Senha CP ; em 01/04/2019 17:38:54, Redesignada audiência - Considerando que este Magistrado, em razão do regime de substituição, está também respondendo por esta Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Rio do Sul, e que há conflito de pautas desta unidade com as audiências agendadas perante a 1ª Vara Cível (da qual sou titular) e, ainda, que as audiências lá agendadas são referentes a processos mais antigos, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 17/julho/2019, às 13:30 horas. Intimem-se.; em 02/04/2019 11:43:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/04/2019 11:43:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/04/2019 11:47:59, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 17/07/2019 Hora 13:30 Local: Audiências da Vara da Fazenda Pública Situação: Realizada; em 02/04/2019 18:28:34, Juntada; em 02/04/2019 18:50:38, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0150/2019 Teor do ato: Considerando que este Magistrado, em razão do regime de substituição, está também respondendo por esta Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Rio do Sul, e que há conflito de pautas desta unidade com as audiências agendadas perante a 1ª Vara Cível (da qual sou titular) e, ainda, que as audiências lá agendadas são referentes a processos mais antigos, REDESIGNO a audiência destes autos para o dia 17/julho/2019, às 13:30 horas. Intimem-se. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 04/04/2019 12:02:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0150/2019 Data da Publicação: 04/04/2019 Número do Diário: 3033 Página: ; em 08/04/2019 08:49:19, Juntada; em 10/04/2019 00:11:10, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 14/06/2019 18:12:05, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/012468-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/06/2019 Local: Oficial de justiça - Raquel Feliciano Knaesel; em 14/06/2019 18:12:12, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/012469-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/07/2019 Local: Oficial de justiça - Erinaldo Portes Ferreira; em 14/06/2019 18:12:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 054.2019/012470-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/06/2019 Local: Oficial de justiça - Raquel Feliciano Knaesel; em 17/06/2019 09:34:19, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Funcionário Público para Audiência; em 17/06/2019 15:14:55, Pedido de expedição de carta precatória - Nº Protocolo: WRS�.19.10031737-3 Tipo da Petição: Pedido de expedição de carta precatória Data: 17/06/2019 14:54 ; em 17/06/2019 16:45:51, Conclusos para despacho; em 18/06/2019 07:38:57, Mero expediente - SAJ - INDEFIRO o requerimento de fls. 1430-1431, pois conforme consulta através do portal e-Saj do TJ/SP, o não cumprimento da carta precatória se deu pelo não pagamento integral do preparado, providência essa que cabe à parte. Mantenho a audiência de instrução e julgamento, sendo que a testemunha poderá ser apresentada na audiência para ser inquirida, do contrário, será indeferida a prova. Aguarda-se a audiência designada. Intime-se.; em 18/06/2019 18:33:53, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0340/2019 Teor do ato: INDEFIRO o requerimento de fls. 1430-1431, pois conforme consulta através do portal e-Saj do TJ/SP, o não cumprimento da carta precatória se deu pelo não pagamento integral do preparado, providência essa que cabe à parte. Mantenho a audiência de instrução e julgamento, sendo que a testemunha poderá ser apresentada na audiência para ser inquirida, do contrário, será indeferida a prova. Aguarda-se a audiência designada. Intime-se. Advogados(s): Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 21/06/2019 12:25:42, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0340/2019 Data da Publicação: 21/06/2019 Número do Diário: 3085 Página: ; em 21/06/2019 15:39:42, documento digitalizado; em 21/06/2019 15:40:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 21/06/2019 15:40:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de

Juntada do Mandado; em 25/06/2019 10:53:03, documento digitalizado; em 25/06/2019 10:53:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 25/06/2019 10:54:04, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/06/2019 14:10:29, Juntada de ofício; em 26/06/2019 09:48:08, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 26/06/2019 Hora 10:00 Local: Audiências da Vara da Fazenda Pública Situação: Importada; em 26/06/2019 10:00:14, Expedido termo - Certifico que procedi à importação do depoimento da testemunha Antônio Eliseu Wust colhido na carta precatória de n. 0000959-47.2019.8.24.0135 da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes.; em 16/07/2019 09:21:41, documento digitalizado; em 16/07/2019 09:23:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 16/07/2019 09:23:20, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/07/2019 18:50:33, Expedido termo - Genérico - Audiência Audiovisual; em 17/07/2019 18:50:41, documento digitalizado; em 17/07/2019 18:52:07, Conclusos para sentença; em 30/07/2019 16:58:20, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DRSL.19.00000307-7 Tipo da Petição: Ofício Data: 30/07/2019 16:36 ; em 30/07/2019 17:02:27, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DRSL.19.00000308-4 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 30/07/2019 16:44 ; em 30/07/2019 17:14:34, Juntada de carta precatória - Nº Protocolo: DRSL.19.00000309-1 Tipo da Petição: Carta precatória Data: 30/07/2019 17:12 ; em 15/08/2019 13:39:18, Julgado procedente em parte do pedido - Diante do exposto, 1) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JAISON FERNANDO DE SOUZA e, por consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente demanda com fundamento no art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser demanda proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina. 2) por estarem caracterizados atos violadores do art.10, inciso VIII, e art.11, caput, ambos da Lei n.8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face de JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ e JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA para, em consequência e com fundamento no art.12, incisos II e III, da Lei n.8.429/92, CONDENAR os requeridos na penalidade de multa civil no valor, individual, de 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores condenatórios devem ser atualizados monetariamente até o momento do efetivo pagamento e incidir juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Com fundamento no art.487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente demanda por ato de improbidade. Os valores atualizados da condenação deverão ser recolhidos para a Fazenda Pública de Rio do Sul (art. 18 da Lei n. 8.429/92), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. CONDENO, solidariamente, os requeridos José e Jackson ao pagamento das custas processuais. Inviável o pagamento de honorários advocatícios em razão da demanda ter sido proposta pelo Órgão Ministerial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para inscrição no cadastro nacional CNJ e ultrapassado o prazo para pagamento voluntário, dê-se vista ao Ministério Público. Satisfeitas as diligências, archive-se. - tipo 1; em 15/08/2019 16:55:23, Certificado a publicação e registro da sentença; em 15/08/2019 16:55:36, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 15/08/2019 17:32:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/08/2019 17:33:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/08/2019 18:37:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0489/2019 Teor do ato: Diante do exposto, 1) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JAISON FERNANDO DE SOUZA e, por consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente demanda com fundamento no art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser demanda proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina. 2) por estarem caracterizados atos violadores do art.10, inciso VIII, e art.11, caput, ambos da Lei n.8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face de JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ e JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA para, em consequência e com fundamento no art.12, incisos II e III, da Lei n.8.429/92, CONDENAR os requeridos na penalidade de multa civil no valor, individual, de 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores condenatórios devem ser atualizados monetariamente até o momento do efetivo pagamento e incidir juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Com fundamento no art.487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente demanda por ato de improbidade. Os valores atualizados da condenação deverão ser recolhidos para a Fazenda Pública de Rio do Sul (art. 18 da Lei n. 8.429/92), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. CONDENO, solidariamente, os requeridos José e Jackson ao pagamento das custas processuais. Inviável o pagamento de honorários advocatícios em razão da demanda ter sido proposta pelo Órgão Ministerial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para inscrição no cadastro nacional CNJ e ultrapassado o prazo para pagamento voluntário, dê-se vista ao Ministério Público. Satisfeitas as diligências, archive-se. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB), Cristiano Fernandes (OAB 15886/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC); em 19/08/2019 09:13:45, Juntada; em 19/08/2019 12:03:56, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0489/2019 Data da Publicação: 19/08/2019 Número do Diário: 3126 Página: ; em 22/08/2019 17:26:30, Juntada; em 26/08/2019 19:42:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.20010308-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 26/08/2019 18:14 ; em 30/08/2019 15:49:46, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes apeladas para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de pp.1508-1520, no prazo de 15 (quinze) dias.; em 30/08/2019 15:51:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/08/2019 18:35:40, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0525/2019 Teor do ato: Ficam intimadas as partes apeladas para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de pp.1508-1520, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB), Cristiano Fernandes (OAB 15886/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Lais Isabela de Arruda Seyfferth (OAB 40080/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 02/09/2019 10:18:33, Juntada; em 03/09/2019 11:58:04, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação

:0525/2019 Data da Publicação: 03/09/2019 Número do Diário: 3137 Página: ; em 09/09/2019 10:04:16, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WRSL.19.10047096-1 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 09/09/2019 09:41 ; em 10/09/2019 15:58:28, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de pp. 1526-1544, no prazo de 15 (quinze) dias.; em 11/09/2019 15:46:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/09/2019 15:46:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/09/2019 18:35:13, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0548/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de pp. 1526-1544, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB), Cristiano Fernandes (OAB 15886/SC), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Lais Isabela de Arruda Seyfferth (OAB 40080/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC), Marlos de Souza (OAB 42401/SC); em 13/09/2019 11:59:57, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0548/2019 Data da Publicação: 13/09/2019 Número do Diário: 3145 Página: ; em 13/09/2019 18:14:12, Juntada; em 14/09/2019 17:05:15, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.20010993-4 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 14/09/2019 16:55 ; em 16/09/2019 20:02:06, Juntada; em 23/09/2019 10:07:48, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WRSL.19.10049896-3 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 23/09/2019 09:55 ; em 23/09/2019 10:08:01, Juntada petição de recurso adesivo - Nº Protocolo: WRSL.19.10049898-0 Tipo da Petição: Recurso Adesivo Data: 23/09/2019 09:58 ; em 24/09/2019 11:42:05, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WRSL.19.10050144-1 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 23/09/2019 17:57 ; em 26/09/2019 16:43:34, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo de pp. 1570/1586, no prazo de 15 (quinze) dias.; em 26/09/2019 16:44:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/09/2019 16:48:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/09/2019 18:35:28, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0588/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo de pp. 1570/1586, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Walter Carlos Seyfferth (OAB), Caroline Terezinha Rasmussen da Silva (OAB 17393/SC), Marco Aurélio Rodrigues Martins (OAB 32368/SC), Lais Isabela de Arruda Seyfferth (OAB 40080/SC), Aulus Eduardo Teixeira de Souza (OAB 41386/SC); em 27/09/2019 23:49:24, Juntada; em 30/09/2019 11:56:41, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0588/2019 Data da Publicação: 30/09/2019 Número do Diário: 3156 Página: ; em 30/09/2019 16:13:08, Juntada; em 30/09/2019 21:34:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.20011529-2 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 30/09/2019 09:57 ; em 21/10/2019 22:01:27, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 18/11/2019 15:11:09, Certidão emitida - CERTIFICO que: Em relação ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público (pp. 1508/1520) o Município de Rio do Sul e o Amicus curiae não apresentaram manifestação. Em relação ao Recurso de Apelação interposto pelo réu José Eduardo Rothbarth Thomé (pp. 1526/1544), os réus Jackson Della Giustina Formiga de Moura e Jaison Fernando de Souza não apresentaram contrarrazões, bem como o Município de Rio do Sul e o Amicus curiae não apresentaram manifestação. Por último, em relação ao Recurso Adesivo interposto pelo réu Jackson Della Giustina Formiga de Moura (pp. 1570/1600), os réus José Eduardo Rothbarth Thomé e Jaison Fernando de Souza não apresentaram contrarrazões, bem como o Município de Rio do Sul e o Amicus curiae não apresentaram manifestação. O referido é verdade e dou fé.; em 18/11/2019 15:16:11, Recebido recurso eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Foro de origem: Rio do Sul Vara de origem: 3ª Vara Cível; em 18/11/2019 15:16:13, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 18/11/2019 15:16:31, Certidão emitida - Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 18/11/2019 16:50:19, Encaminhar para cadastro; em 26/11/2019 13:10:08, Processo Cadastrado - DCDP - Assessoria de Cadastramento; em 26/11/2019 13:11:12, Remessa à Seção de Preparo, Custas e Recolhimento/DCDP; em 26/11/2019 17:37:07, Distribuição por Sorteio (GPUB0503) - Órgão Julgador: 92 - Quinta Câmara de Direito Público Relator: 10265 - Desembargador Artur Jenichen Filho; em 26/11/2019 17:37:14, Expedido Termo de Distribuição - [TJSC] Termo de Distribuição - PGJ; em 26/11/2019 17:37:14, Juntada; em 26/11/2019 17:37:16, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 26/11/2019 17:54:04, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 26 de novembro de 2019 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 27/11/2019 00:44:43, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 27/11/2019 00:44:43, Juntada; em 27/11/2019 19:47:19, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 27/11/2019 19:47:20, Vista ao Ministério Público; em 27/11/2019 19:47:22, Juntada de Documentos; em 29/11/2019 17:55:04, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 29/11/2019 18:04:25 para 29/11/2019 17:55:04 do protocolo WTJU.1901258549-0 assinado por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA.; em 29/11/2019 18:01:40, Manifestação Ministério Público - Procurador: Carlos Alberto de Carvalho Rosa Ante ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO se manifesta pelo conhecimento e provimento integral do recurso de apelação em exame, devendo ser reformada a sentença guerreada nos pontos de insurgência acima mencionados, por seus judiciosos fundamentos. É o parecer.; em 29/11/2019 18:04:25, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.01258549-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/11/2019 17:55 ; em 29/11/2019 18:04:25, Juntada; em 02/12/2019 09:26:01, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 02/12/2019 09:26:01, Juntada; em 06/12/2019 15:38:09, Apensado - Documentação de processo originário no 2o grau; em 06/12/2019 15:38:14, Juntada de Documentos; em 06/12/2019 15:38:14, Juntada; em 24/01/2020 15:08:08, Certidão emitida - Narrativa; em 02/12/2020 17:57:56, Alteração de Cadastro Efetuada; em 02/12/2020 17:57:58, Alteração de Cadastro Efetuada; em 02/12/2020 17:57:59, Alteração de Cadastro Efetuada; em 02/12/2020 17:58:00, Alteração de Cadastro Efetuada; em 09/12/2020 16:55:34, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 09/12/2020 16:55:39, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 09/12/2020 16:55:49, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do

prazo: 25/01/2021 00:00:00 Data final: 25/01/2021 23:59:59; em 19/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 214; em 11/01/2021 18:36:47, Conclusos para decisão/despacho - CAMPUB5 -> GPUB0503; em 26/01/2021 01:30:10, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 214; em 22/02/2022 14:30:44, Despacho; em 22/02/2022 14:30:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 25 (APELADO - JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2022 00:00:00 Data final: 18/03/2022 23:59:59; em 22/02/2022 14:30:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 25 (APELADO - Jaison Fernando de Souza) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2022 00:00:00 Data final: 18/03/2022 23:59:59; em 22/02/2022 14:30:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 25 (APELANTE - JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2022 00:00:00 Data final: 18/03/2022 23:59:59; em 22/02/2022 14:30:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 25 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2022 00:00:00 Data final: 17/03/2022 23:59:59; em 22/02/2022 14:30:45, Remetidos os Autos - GPUB0503 -> CAMPUB5; em 03/03/2022 14:35:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 04/03/2022 18:10:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 29; em 04/03/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 26, 27 e 28; em 07/03/2022 11:33:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 28; em 17/03/2022 16:22:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 26; em 19/03/2022 01:01:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 27; em 21/03/2022 16:51:35, Conclusos para decisão/despacho - CAMPUB5 -> GPUB0503; em 27/06/2023 12:52:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC017393 - CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA para SC013056 - CYNTHIA DA ROSA MELIM); em 25/08/2023 07:37:32, Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo; em 25/08/2023 07:37:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (APELADO - JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 25/08/2023 07:37:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (APELADO - Jaison Fernando de Souza) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 25/08/2023 07:37:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (APELANTE - JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 25/08/2023 07:37:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 24/10/2023 23:59:59; em 25/08/2023 07:37:32, Remetidos os Autos - GPUB0503 -> CAMPUB5; em 03/09/2023 07:50:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 42; em 04/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 39, 40 e 41; em 26/09/2023 14:05:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 39; em 26/09/2023 15:37:58, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 40; em 27/09/2023 01:02:57, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 41; em 09/10/2023 20:44:02, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 63 DE 8 DE OUTUBRO DE 2023; em 13/10/2023 02:01:48, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 25/10/2023 01:01:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 42; em 26/10/2023 10:07:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC004172 - WALTER CARLOS SEYFFERTH para SC040080 - LAIS ISABELA DE ARRUDA SEYFFERTH); em 14/06/2024 16:40:33, Despacho; em 14/06/2024 16:40:34, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0503 -> CAMPUB5; em 14/06/2024 17:50:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 52 (APELADO - JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2024 00:00:00 Data final: 01/07/2024 23:59:59; em 14/06/2024 17:50:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 52 (APELADO - Jaison Fernando de Souza) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2024 00:00:00 Data final: 01/07/2024 23:59:59; em 14/06/2024 17:50:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 52 (APELANTE - JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2024 00:00:00 Data final: 01/07/2024 23:59:59; em 14/06/2024 17:50:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 52 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/06/2024 00:00:00 Data final: 05/07/2024 23:59:59; em 14/06/2024 17:50:48, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 21/06/2024 15:38:51, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Ordinária Física Data da sessão: 11/07/2024 14:00 Sequencial: 23; em 21/06/2024 15:38:51, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Física Data da sessão: 11/07/2024 14:00 Sequencial: 23; em 21/06/2024 15:39:19, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 24/06/2024; em 21/06/2024 21:40:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57; em 21/06/2024 21:40:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 57; em 22/06/2024 13:11:54, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMPUB5 -> GPUB0503; em 24/06/2024 02:01:21, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 24/06/2024 Data da sessão: 11/07/2024 14:00; em 24/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 54, 55 e 56; em 01/07/2024 14:34:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 56 e 55; em 02/07/2024 01:05:51, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 54; em 11/07/2024 18:50:01, Conhecido o recurso e provido - por unanimidade; em 15/07/2024 16:46:04, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 15/07/2024 16:46:05, Remetidos os Autos com acórdão - GPUB0503 -> DRI; em 15/07/2024 20:25:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 69 e ao Evento 70 (APELADO - JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2024 00:00:00 Data final: 15/08/2024 23:59:59; em 15/07/2024 20:25:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 69 e ao Evento 70 (APELADO - Jaison Fernando de Souza) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/07/2024 00:00:00 Data final: 06/08/2024 23:59:59; em 15/07/2024 20:25:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento

Refer. ao Evento 69 e ao Evento 70 (APELANTE - JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/07/2024 00:00:00 Data final: 06/08/2024 23:59:59; em 15/07/2024 20:25:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 69 e ao Evento 70 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2024 00:00:00 Data final: 05/09/2024 23:59:59; em 16/07/2024 17:38:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 74; em 16/07/2024 17:38:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 73; em 16/07/2024 17:38:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 74 e 73; em 25/07/2024 20:38:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 75; em 25/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 72; em 16/08/2024 01:01:27, Juntada de certidão - prorrogado prazo (art. 7º, I e II Resolução Conjunta GP/CGJ N. 5/2018-TJSC); em 17/08/2024 01:03:08, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 72; em 06/09/2024 01:01:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 75; em 07/09/2024 12:55:41, Transitado em Julgado - Data: 06/09/2024; em 07/09/2024 13:07:07, Recebidos os autos - TJSC -> RSLFP Número: 09000990720188240054/TJSC; em 07/09/2024 13:07:07, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - RSLFP0; em 12/09/2024 18:09:24, Transitado em Julgado - Data: 06/09/2024; em 12/09/2024 18:17:38, Ato ordinatório praticado; em 12/09/2024 18:17:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (RÉU - JACKSON DELLA GIUSTINA FORMIGA DE MOURA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2024 00:00:00 Data final: 14/10/2024 23:59:59; em 12/09/2024 18:17:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (RÉU - JAISON FERNANDO DE SOUZA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 12/09/2024 18:17:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (RÉU - JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 12/09/2024 18:17:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (AMICUS CURIAE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2024 00:00:00 Data final: 14/10/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 12/09/2024 18:30:13; em 12/09/2024 18:17:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 12/09/2024 18:17:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 221 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 16/09/2024 09:08:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 227; em 16/09/2024 09:08:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 227; em 16/09/2024 17:34:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 224; em 16/09/2024 17:34:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 223; em 16/09/2024 17:34:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 224 e 223; em 16/09/2024 21:23:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 226; em 16/09/2024 21:23:57, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 226; em 22/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 222 e 225; em 03/10/2024 14:28:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 222; em 15/10/2024 01:11:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 225; em 21/10/2024 16:22:46, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 117.260,00.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>
Com os seguintes dados:
Número do processo: 09000990720188240054
Número da Certidão: 685801
Código de Segurança: 09676aa0
Data de geração: 13/08/2026 14:23:19

